

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.400, DE 2016

Denomina "Viaduto Prefeito Carlos Loureno Giacomazzi" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado MARCO MAIA

Relator: Deputado JONES MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Marco Maia, tenciona denominar "Viaduto Prefeito Carlos Loureno Giacomazzi", o viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso aos bairros Igara e Mathias Velho, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação da proposta, o autor explicita que Carlos Loureno Giacomazzi, Prefeito de Canoas e Deputado Estadual por quatro vezes, em toda sua vida foi exemplo para os jovens que pretendiam ingressar na política, explicando a importância de sedimentar, desde o início de seu trabalho, os princípios fundamentais de honestidade e honra.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Marco Maia tenciona denominar “Viaduto Prefeito Carlos Loureno Giacomazzi”, o viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso aos bairros Igara e Mathias Velho, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme a justificação do projeto, Giacomazzi foi agricultor, empresário, Deputado Estadual por quatro vezes e Prefeito de Canoas, além de ter sido, entre outros cargos, Presidente da Metroplan, Conselheiro do Hospital Nossa Senhora das Graças e Diretor da ULBRA. Faleceu em 2010, aos 79 anos de idade, deixando importante legado, especialmente aos mais jovens.

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de

Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.400, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JONES MARTINS
Relator